



CONTRATO Nº 111/2023

Contrato para prestação do serviço de consulta ao banco de dados denominado “Banco de Preços”, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**.

À vista dos autos nº **202308000433543**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Rudimar Barbosa dos Reis**, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, têm entre si justo e combinado o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consulta ao banco de dados denominado “Banco de Preços” da **CONTRATADA**, por meio de franqueamento de acesso, com aquisição de 5 (cinco) licenças e 4 (quatro) acessos cortesia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



O valor da contratação é de R\$ 156.330,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da Dotação Compactada nº 2023.0452.008, Programa de Trabalho nº 2023.0452.02.061.4200.4.239, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.02, conforme Nota de Empenho nº 339, emitida em 29.11.2023, no valor de R\$ 156.330,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais), e no exercício seguinte, à conta de recursos consignados no respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da liberação da senha pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da nota fiscal, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização de procedimento administrativo.

§1º Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Certidão de Regularidade do FGTS;



II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§3º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

§4º A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da **CONTRATADA** que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – A **CONTRATADA** deve:

I - Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira, das 9h às 18h, e sexta-feira de 9h às 17h, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do *software*;

II - As garantias e responsabilidades da **CONTRATADA**, quanto ao desempenho do objeto, restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

III - A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** treinamento para os servidores designados à operação do sistema, visando o regular funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do *software* durante o período da contratação;



IV - A CONTRATADA deverá fornecer à **CONTRATANTE** acesso ao *software* através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br, no prazo máximo de 48h após a assinatura do contrato;

V - A CONTRATADA deverá fornecer/disponibilizar Manual de Utilização da ferramenta;

VI - As funcionalidades mínimas do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, além das contidas na proposta, deverão possibilitar ao **CONTRATANTE**:

a) Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**;

b) Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, associados ou não a uma palavra-chave;

c) Permitir o acesso, por meio de *link*, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

d) Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;

e) Possibilitar pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I – Compras Governamentais, Inc. II – Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;

f) Possibilitar a emissão de Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;

g) Disponibilizar ferramenta que permita acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;

h) Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

i) Disponibilizar a utilização, como fonte de pesquisa, dos sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela sinapi;



j) Possibilitar a emissão de Declaração de Competitividade da Lei Complementar nº 123/2006 – ME/EPP;

k) Possibilitar a elaboração da especificação do objeto – interativo-BP Fase Interna;

l) Possuir sistema ou ferramenta para elaboração de Termo de Referência – Interativo-BP Fase Interna;

m) Apresentar informações e preços atualizados diariamente;

n) Possibilitar tornar o processo de cotação de preços simples e prático;

o) Apresentar compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;

p) Operar nos navegadores *Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox*;

VII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IX - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2 - O CONTRATANTE deve:

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor resultante da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, nos termos da cláusula quinta deste contrato;

II - Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as disposições deste contrato e da proposta;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, com o ato convocatório e com os termos de sua proposta;



IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** prestar em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou na proposta;

VI – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV – descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE** na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;



IV – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisar o serviço ou o fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX c/c art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

§7º O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, gestão, controle e fiscalização nos seguintes termos:

Função	Servidor	Cargo	Matrícula
Gestora do Contrato	Ana Paula Rodrigues Ferreira	Diretora de Contratações	5055709
Fiscal Técnico e Administrativo	Suelma Maria Carvalho Gontijo	Diretora da Coordenação de Pesquisa de Preços e Controle de Contratos	5030277

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.



§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

§1º A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

§2º Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§3º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

§4º A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE



SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente termo poderá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura



surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 780127318524 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000433543 (Evento nº 51)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 06/12/2023 às 18:47



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 782306883452 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000433543 (Evento nº 53)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 12/12/2023 às 14:43

